

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. Ratinho Junior)

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para tornar obrigatória a gravação das imagens dos pousos e decolagens das aeronaves nos aeroportos brasileiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 2º ao art. 26 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que “Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica”, para tornar obrigatória a gravação das imagens dos pousos e decolagens das aeronaves nos aeroportos brasileiros.

Art. 2º O art. 26 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o seu parágrafo único em § 1º:

“Art. 26.....

§ 1º.....

§ 2º As imagens dos pousos e decolagens das aeronaves nos aeroportos brasileiros deverão ser gravadas de pelo menos três ângulos diferentes.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



1C0E261923

JUSTIFICAÇÃO

Com o fatídico acidente ocorrido com o avião Airbus da TAM no aeroporto de Congonhas, no dia 17 de Julho de 2007, percebeu-se a importância do funcionamento das câmeras de vigilância nos aeroportos. As imagens gravadas no momento do pouso da aeronave acidentada estão sendo utilizadas como uma das principais fontes de informação para os processos investigativos em curso.

As filmagens estão ajudando a esclarecer em que circunstâncias ocorreu o acidente e quais os fatores contribuintes e determinantes. Sem as imagens produzidas pelas câmeras do circuito interno do aeroporto, as autoridades que investigam o caso perderiam uma prova fundamental para a apuração dos fatos. Arriscamos a dizer que as investigações tenderiam a partir de outras premissas, já que não teriam como medir a velocidade e a trajetória da aeronave durante o pouso.

Assim, do mesmo modo como estão contribuindo para a elucidação do acidente em Congonhas, as filmagens poderão certamente ajudar a desvendar outros incidentes que porventura venham a acontecer em qualquer um dos aeroportos brasileiros.

Além disso, as imagens gravadas dos pousos e decolagens servirão como mais um elemento a ser utilizado na avaliação das condições em que estão ocorrendo tais procedimentos, principalmente nos momentos em que seja necessário decidir pela abertura ou fechamento da pista para o movimento de aeronaves.

Portanto, o que queremos com este projeto de lei é obrigar a instalação de câmeras nos aeroportos brasileiros, para que os movimentos de pouso e decolagens sejam gravados de pelos menos três ângulos diferentes. Dessa forma poderemos contribuir para a segurança dos procedimentos, bem



como facilitar o trabalho de apuração de incidentes e acidentes que porventura ocorram nesses locais.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado RATINHO JUNIOR



1C0E261923